



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenil Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



PROJETO DE LEI



Câmara Municipal
de Patos

Processo PLPL 116/2025 - Data 02/06/2025 - Hora 10:23:13

Assunto: Dispõe sobre a proibição da instalação de caixas eletrônicas a menos de 50 (cinquenta) metros de imóveis residenciais, no âmbito do Município de Patos, e dá outras providências.

Remetente: JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA ()

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da instalação de caixas eletrônicas a menos de 50 (cinquenta) metros de imóveis residenciais, no âmbito do Município de Patos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Patos-PB, a instalação de caixas eletrônicas da rede bancária a menos de 50 (cinquenta) metros de imóveis residenciais.

§1º A distância será aferida entre a base da estrutura do equipamento e o ponto mais próximo da edificação residencial existente no entorno.

§2º A presente proibição aplica-se a caixas eletrônicas instalados em estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, postos de combustíveis, lojas de conveniência, farmácias, centros comerciais e similares, excetuando-se os localizados em agências bancárias e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A instalação de novos equipamentos deverá observar a distância mínima prevista, sendo vedada qualquer concessão de alvará ou autorização municipal em desacordo com esta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I Notificação para retirada ou realocação do equipamento em até 60 (sessenta) dias;

II Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III Em caso de reincidência, interdição do equipamento e nova aplicação de multa no mesmo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenil Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



Art. 4º Os caixas eletrônicos instalados anteriormente à publicação desta Lei deverão ser avaliados pela autoridade competente quanto ao risco potencial à segurança de residências próximas, podendo ser determinado o remanejamento em caso de risco comprovado.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos e operacionais necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos patoenses, diante da crescente ocorrência de explosões criminosas a caixas eletrônicos no interior do Brasil. Patos, como importante cidade-polo do Sertão paraibano, também está exposta a essa modalidade de crime organizado, especialmente nos horários de menor circulação e vigilância.

As explosões afetam não apenas o patrimônio bancário, mas também colocam em risco direto os moradores vizinhos aos equipamentos. A restrição de instalação a menos de 50 metros de imóveis residenciais visa prevenir acidentes graves, destruição de moradias e danos irreversíveis à integridade física das famílias.

O projeto encontra amparo no artigo 30 da Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e segurança urbana.

Reafirmamos que as agências bancárias e cooperativas de crédito estão excluídas da proibição, por se tratarem de instituições regulamentadas e estruturadas com padrões mais robustos de segurança.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante projeto, que tem como finalidade maior a proteção das famílias patoenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB

(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)

PATOS 03 DE JUNHO DE 2025

Josmá Oliveira
Vereador
Empregado do Povo



Expediente à Comissão Permanente

Em 03/06/2025

- Presidente -

Encaminhado à Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 04/06/2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 03/06/2025

VETO N.º 07/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 86/2025.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 03/06/2025

PROJETO DE LEI N.º 116/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICO A MENOS DE 50 (CINQUENTA) METROS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 03/06/2025

REQUERIMENTO N.º 0968/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ANTÔNIO GONÇALVES, BAIRRO JATOBÁ.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buracos na Rua Antônio Gonçalves, situada no bairro Jatobá.

REQUERIMENTO N.º 0969/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA GALERIA ESTOURADA NA RUA DECA SIMPLÍCIO, BAIRRO BIVAR OLINTO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a adoção de providências urgentes e definitivas quanto à galeria estourada na Rua Deca Simplício, localizada no bairro Bivar Olinto.

REQUERIMENTO N.º 0970/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA CAPITÃO CRISANTO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buracos na Rua Capitão Crisanto, situada no bairro Santo Antônio.

REQUERIMENTO N.º 0971/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA REPARO URGENTE EM GALERIA ESTOURADA NA RUA DINO GUEDES, BAIRRO JATOBÁ.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando providências urgentes para o reparo de uma galeria estourada localizada na Rua Dino Guedes, no bairro Jatobá.

REQUERIMENTO N.º 0972/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA JOÃO SALVIANO, BAIRRO JATOBÁ.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buracos na Rua João Salviano, localizada no bairro Jatobá.

REQUERIMENTO N.º 0973/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VALMIR DAVI COUTINHO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a realização de operação tapa-buracos na Rua Valmir Davi Coutinho, situada no bairro Santo Antônio.

REQUERIMENTO N.º 0974/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: RENOVA SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA RAPHAEL SANTANA ALVES, BAIRRO LUAR DE ANGELITA, NA VIA PRINCIPAL, NAS PROXIMIDADES DA ELETROLASER SERVIÇOS E DO ESTABELECIMENTO HAMBÚRGUER.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, ouvido o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência enviar ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que se realize, com urgência, uma operação tapa-buracos na Rua Raphael Santana Alves, bairro Luar de Angelita, na via principal, especialmente no trecho próximo a Eletrolaser Serviços e ao estabelecimento Hambúrguer.

REQUERIMENTO N.º 0975/2025, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO JOVEM MATHEUS LEITÃO, OCORRIDO NESTE DIA 31 DE MAIO DE 2025, NA CIDADE DE PATOS, EM DECORRÊNCIA DE MENINGITE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, VOTO DE PROFUNDO E SINDERO PESAR pelo falecimento do jovem **Matheus Leitão**, ocorrido neste dia 31 de maio de 2025, na cidade de Patos, em decorrência de meningite.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 0116/2025-PLPL

Parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 116/2025, que veda a instalação de caixas eletrônicos a menos de 50 metros de imóveis residenciais no Município de Patos/PB, ante a usurpação de competência federal (art. 22, IV e V, da CF/88), afronta aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170, caput e IV, da CF/88) e violação ao direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII, da CF/88), bem como pela ausência de parâmetros técnicos objetivos e insegurança jurídica decorrente de dispositivo genérico.

Autor: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0188/2025

I – RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto vedar, em todo o território do Município de Patos/PB, a instalação de caixas eletrônicos (“ATMs”) da rede bancária em estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, postos de combustíveis,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

farmácias, lojas de conveniência e similares, quando situados a menos de cinquenta metros de imóveis residenciais. Excetuam-se desta proibição apenas os equipamentos instalados nas agências bancárias e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Em seu texto, estabelece distâncias mínimas a serem aferidas entre a base da estrutura do equipamento e o ponto mais próximo da edificação residencial, sob pena de multa, interdição do equipamento e realocação compulsória. Fundamenta-se o autor na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no dever de proteger a segurança dos munícipes face às explosões criminosas de caixas eletrônicos.

Ao remeter o Projeto a esta Comissão, cabe analisar a constitucionalidade e legalidade do texto, verificando eventual usurpação de competência legislativa ou violação de princípios constitucionais, notadamente quanto ao direito de livre iniciativa, à livre concorrência, ao direito de propriedade e à repartição de competências (árt. 22 e art. 30 da CF/88).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 22 da Constituição Federal é taxativo ao atribuir à União a competência privativa para legislar sobre “sistema monetário” (inciso VI) e “Transferência de valores” (inciso VII). As instalações e o funcionamento de caixas eletrônicos são atividade-fim das instituições bancárias, estando diretamente vinculadas à prestação de serviços bancários regulados pelo Banco Central do Brasil.

Dessa forma, o Município não possui competência para instituir regras específicas que restrinjam ou proíbam a instalação de caixas eletrônicos em seu território, pois tal matéria insere-se no âmbito normativo federal: o estabelecimento de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

locais de funcionamento de ATMs está contido nas normas de caráter geral editadas pelo Banco Central do Brasil (Resoluções e Circulares), bem como em leis federais que tratam do funcionamento das instituições financeiras (Lei nº 4.595/1964 e demais normativos correlatos).

A tentativa de regulação local, nos moldes propostos, configura usurpação de competência material do ente federativo que detém exclusividade para legislar sobre serviços bancários, em afronta ao princípio da Simetria Federativa (CF, art. 24, § 1º) e ao disposto no art. 22 da Constituição Federal.

A Constituição Federal consagra, no bojo de sua Ordem Econômica, a livre iniciativa e a livre concorrência como princípios constitucionais (CF, art. 170). Ao impedir a instalação de caixas eletrônicos de forma generalizada em estabelecimentos comerciais, a norma municipal cria barreiras indevidas à expansão de serviços bancários e, conseqüentemente, à atuação de instituições financeiras e de empresas terceirizadas de manutenção e segurança.

A restrição não se presta a regulamentar condições de segurança específicas, mas estabelece bloqueio genérico, dificultando o acesso do cidadão a serviços bancários e criando ônus indiscriminado às instituições financeiras. Tal vedação pode provocar desequilíbrio no mercado local, gerando discriminação entre entidades autorizadas (agências bancárias e cooperativas) e demais operadores financeiros terceiros, dificultando o livre concorrente e o direito do cidadão de acessar serviço bancário próximo.

Não tenho dúvida da boa intenção do legislador, porém infelizmente não como tramitar o presente Projeto de Lei..

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio do presente Parecer expor os argumentos que ensejaram o arquivamento preliminar.

III – DISPOSITIVO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, esta Relatoria opina pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL do Projeto de Lei nº 116/2025, devendo o mesmo ser arquivado por afrontar preceitos constitucionais e legais, bem como por invadir competências reservadas a outros entes federativos.

Sala das Comissões, em 04 de Junho de 2025.

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

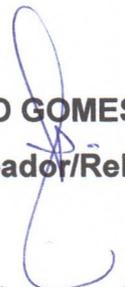
A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos **PELO ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n.º 0116/2025-PLPL, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2025.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, nas dependências da Casa Legislativa, sob a presidência da vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a participação do relator José Ítalo Gomes Cândido e da vice-presidente Marilúcia de Lira Souza, a fim de deliberarem sobre matérias legislativas encaminhadas para análise no âmbito da Comissão. Inicialmente, foi apreciado o Processo PLPL nº 116/2025, de autoria do vereador Josma Oliveira da Nóbrega, datado de 02 de junho de 2025, às 10h23min13s, que dispõe sobre a proibição da instalação de caixas eletrônicos a menos de 50 (cinquenta) metros de imóveis residenciais, no âmbito do Município de Patos, e dá outras providências. Conforme disposto no artigo 1º da proposição, a instalação de caixas eletrônicos da rede bancária em referida distância seria vedada, sendo a medição realizada entre a base do equipamento e o ponto mais próximo da edificação residencial existente no entorno. Após detida análise pela Comissão, restou constatada a inconstitucionalidade formal da matéria, razão pela qual o projeto foi arquivado, conforme deliberação unânime dos membros da Comissão. Em seguida, foi analisada a Mensagem de Veto nº 07/2025, encaminhada pela Chefe do Poder Executivo Municipal à Presidência da Câmara, por meio da qual se comunicou o veto integral ao Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do vereador Rafael Gomes Dantas, que “dispõe sobre a concessão de jornada de trabalho ao servidor público municipal responsável legal por pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista, no âmbito do Município de Patos e dá outras providências”. O veto foi fundamentado com base no parecer jurídico opinativo nº 17/2025 da Procuradoria-Geral do Município, destacando vício formal e a inconstitucionalidade da proposição, à luz da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que tange à iniciativa legislativa e à observância do devido processo legislativo previsto na Constituição Federal. Após análise das razões do veto e considerando a procedência dos fundamentos jurídicos apresentados, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao acolhimento integral do veto, entendendo que sua manutenção preserva a legalidade e a harmonia entre os Poderes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Comissão.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



TJ suspende lei que obriga caixa eletrônico até as 22 horas

Liminar foi concedida pelo desembargador Borelli Thomaz, que alegou "descabida iniciativa parlamentar", pois "cria obrigações e se imiscui em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo"



DESPACHO

Directa de Inconstitucionalidade Processo nº 2169417-01/2015.8.26.0000
Relator(a): BORELLI THOMAZ
Órgão Julgador: ORGAO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2169417-01/2015.8.26.0000
AUTORA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
REUS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OUTRO

VISTOS

Ação proposta pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN para declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.787, de 07 de agosto de 2015, do Município de São José do Rio Preto, porque ao obrigar os estabelecimentos bancários daquela Municipalidade a manterem disponíveis os serviços dos caixas eletrônicos, durante o período das 06:00 e 22:00 horas, invade competência normativa da União, por não ser matéria de interesse municipal.

Aduz a autora, ainda, haver descabida imposição de obrigação ao Poder Executivo por lei de iniciativa parlamentar, de que resulta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, situação também a implicar descabido aumento de despesas, sem indicação dos recursos disponíveis a efetuar-las.

Entendo, em caso de deferimento liminar para, desde logo, suspender os efeitos da referida lei, pois, pese embora a existência de dúvida sobre qual se o

TJ entendeu que Câmara extrapolou competência ao legislar sobre horário bancário

Tribunal de Justiça de São Paulo acaba de conceder liminar pedida pela Febraban e suspendeu eficácia da lei de José Carlos Marinho (PSB) que obriga o funcionamento de caixas eletrônicos até às 22 horas.

No entendimento do desembargador Borelli Thomaz, "trata-se de legislação vinda de descabida iniciativa parlamentar, pois cria obrigações e se imiscui em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, ao impor obrigação à Administração Municipal de adotar providências para fiscalização sobre cumprimento dos horários nela determinados." (confira abaixo a íntegra da liminar)

Apesar da liminar suspendendo os efeitos da lei de Marinho, ainda existe decisão da Justiça local que obriga funcionamento dos caixas eletrônicos 24 horas por dia, sob pena de multa de R\$ 1 milhão.

A polêmica entre os bancos começou após a validação pelo Tribunal de Justiça de São Paulo da lei de Alessandra Trigo (PSDB) que obriga vigilantes 24 horas nos caixas eletrônicos.

Como não cumpriram a lei, os bancos já foram multados em mais de R\$ 15 milhões pela Prefeitura. Para evitar novas infrações, os bancos decidiram suspender o serviço de auto-atendimento as 17 horas.

Para entender a crise com os bancos:

:: Lei 11.787, de 7 de agosto de 2015, de José Carlos Marinho (PSB)

- **O que diz** - Obriga o funcionamento de caixas eletrônicos das 6 horas às 22 horas, durante todos os dias da semana
- **Situação atual** - Suspensa por força de liminar concedida em ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Febraban

:: Lei 11.556, de 11 de agosto de 2014, de Paulo Pauléra (PP)

- **O que diz** - Obriga abertura de bancos às 10 horas para atendimento preferencial de idosos, gestantes e portadores de deficiência
- **Situação atual** - Em vigor. Estava suspensa por força de liminar, mas o mandado de segurança impetrado pela Febraban foi julgado extinto sem análise do mérito

:: Lei 11.262, de 15 de outubro de 2012, de Alessandra Trigo (PSDB)

- **O que diz** - Obriga a permanência de seguranças armados, 24 horas por dia, em caixas eletrônicos instalados em agências bancárias
- **Situação atual** - Em vigor. Esteve suspensa por força de liminar até dezembro de 2014, quando, no julgamento do mérito de adin, considerada constitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Para evitar o cumprimento dessa norma, os bancos decidiram suspender o funcionamento dos caixas as 17 horas

:: Ação civil pública 1026734-67.2015.8.26.0576, proposta pelo Instituto do Desenvolvimento das Marcenarias e Defesa do Consumidor de São José do Rio Preto e Região (Idemac)

- **O que diz** - Pediu que a Justiça proíba fechamento de caixas eletrônicos em Rio Preto

- **Situação atual** - Liminar concedida pelo juiz da 5ª Vara Cível de Rio Preto, Lincoln Augusto Casconi, acatou pedido e determinou abertura dos caixas eletrônicos 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1 milhão



REQUERIMENTO N.º 0986/2025, de 03 de junho de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NABOR WANDERLEY SOLICITANDO A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO BAIRRO CRUZ DA MENINA, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente,

Na forma regimental e após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, requeiro que seja encaminhado requerimento ao excelentíssimo senhor prefeito Nabor Wanderley solicitando a conclusão da pavimentação das ruas do bairro Cruz da Menina, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0987/2025, de 03 de junho de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, WILLIAM DA FARMÁCIA, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO PILÕES.

Senhora Presidente,

Na forma regimental e após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, requeiro que seja encaminhado requerimento ao senhor secretário municipal de agricultura, William da Farmácia, solicitando a realização de serviços de terraplanagem na estrada que dá acesso ao Sítio Pilões, zona rural deste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0988/2025, de 03 de junho de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, WILLIAM DA FARMÁCIA, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM NAS ESTRADAS VICINAIS DO SÍTIO TRINCHEIRA DE BAIXO, NAS PROXIMIDADES DO BAR DO PAPELÃO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente,

Na forma regimental e após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, requeiro que seja encaminhado requerimento ao senhor secretário municipal de Agricultura, William da Farmácia, solicitando a realização de serviços de terraplanagem nas estradas vicinais do Sítio Trincadeira de Baixo, nas proximidades do Bar do Papelão, localizado na zona rural do município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0989/2025, de 03 de junho de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: REQUEIRO QUE SEJA ENCAMINHADO REQUERIMENTO AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, WILLIAM DA FARMÁCIA, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM NAS ESTRADAS VICINAIS DO SÍTIO TRINCHEIRAS, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente,

Na forma regimental e após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, requeiro que seja encaminhado requerimento ao senhor secretário municipal de Agricultura, William da Farmácia, solicitando a realização do serviço de terraplanagem nas estradas vicinais do Sítio Trincadeiras, localizado na zona rural do município de Patos-PB.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 03/06/2025

VETO N.º 08/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 76/2025.

Resultado: Mantido o Veto.

VETO N.º 09/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 37/2025.

Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 25/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 5.656, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 26/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE FONO AUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 27/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 28/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, HIERARQUIA E DEFINE OS POSTOS HIERÁRQUICOS E AS INSÍGNIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CRIA CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 29/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

Ementa: ALTERA A LEI N.º 6.247/25 E RETIFICA O NOME DA RUA DE ÁREA DESAFETADA E DOADA AO GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO CULTURA "CEU DA CULTURA".

Resultado: Aprovado.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 05/06/2025

Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 07/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N.º 86/2025.

PROJETO DE LEI N.º 89/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 04/06/2025

PROJETO DE LEI N.º 116/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICO A MENOS DE 50 (CINQUENTA) METROS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marlúcia de Lira Souza
Marco César Souza Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)